



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de dezembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

### LEI MUNICIPAL Nº 534/2024

**REGULAMENTA A COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Disciplinar Permanente para apuração das condutas de servidores e empresas contratadas nos termos das legislações municipais e federais.

**Art. 2º** - A comissão poderá ser alterada extraordinariamente, mediante portaria, para os casos onde a legislação específica exigir grau de escolaridade superior que ocorrerá somente em caso de os membros nomeados não cumprirem a escolaridade exigida.

**Art. 3º** - Os membros serão nomeados através de portaria do executivo, devendo esclarecer o grau de escolaridade e cargo exercido na administração pública.

*Parágrafo Único.* No ato de nomeação, poderá a administração, indicar até três membros suplentes que poderão substituir qualquer dos titulares a qualquer tempo.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão Disciplinar receberão, a título de gratificação, 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente acrescido na sua remuneração nos meses em que houver

processo administrativo em trâmite. A gratificação será concedida aos três membros ativos em procedimento administrativo daquele mês, ainda que seja (m) membro (s) extraordinário.

*Parágrafo Único.* Ao servidor nomeado como presidente será paga a gratificação que trata o *caput* deste artigo em dobro.

**Art. 5º** - É garantida a autonomia e independência para atuação, apuração de informações e decisão aos membros pertencentes da Comissão Disciplinar Permanente, bem como deverá ser facilitado acesso a dados internos do município, devendo sempre ser observado as determinações da LGPD.

**Art. 6º** - Todas as condutas passíveis de apuração disciplinar ocorridas dentro da administração pública municipal deverão ser encaminhadas ao presidente da Comissão Disciplinar Permanente, que decidirá de forma fundamentada sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou não.

**Art. 7º** - As despesas para implementação e estruturação do Projeto de Leitura correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo, se for o caso, a realizar a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamante-PB, 02 de dezembro de 2024.

  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Constitucional